

LEI N° 282/03, de 10 de Junho de 2003

Dispõe sobre o alteração do Plano Plurianual para o período de 2002/2005, com base no artigo 6º da Lei nº 744/2001 de 15 de Setembro de 2001

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas e ações para os anos de 2003/2005, foram alteradas na forma do anexos I II III, sendo desmembrados segundo os órgãos:

01.00 PODER LEGISLATIVO
03.00 PODER EXECUTIVO
04.00 GESTÃO DO FUNDEF
05.00 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, com base dados do Orçamento da união que prevê uma infração na ordem de 12% para o exercício de 2003 e 10,5% para o exercício de 2004, portanto foram utilizadas estas memórias de cálculo, com base no valor arrecadado no exercício de 2002 com previsão para os orçamentos vindouros

§ 2º Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Aos deis dias do mês de Junho do ano dois mil e três (10.06.2003)

VALDIVINO BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

